



MENSAGEM N°. 32/2017

ORDEM DE PROTOCOLO

BEBERIBE, 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Funcionário: Lidiane Carvalho

Exmo. Sr. Presidente,

Data: 28 / 11 / 2017

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Educação Fiscal e Cidadania do Município de Beberibe e dá outras providências”.

Trata-se de uma iniciativa criada no âmbito da consultoria financeira prestada pela Secretaria Estadual das Cidades e a Fundação SINTAF de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Cultural, em decorrência da parceria firmada com o Município de Beberibe, para proporcione, dentre outras coisas, o exercício da cidadania, a partir da conscientização da sociedade sobre a função socioeconômica do tributo, das finanças e do controle social.

A educação fiscal da forma como proposta levará aos nossos alunos considerações bastante significativas a respeito do assunto.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemos-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO DA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL

À

Sua Excelência

**Eduardo Ribeiro Lima**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe

Av. Maria Calado, s/nº

Centro – CEP: 62.840-000



PROJETO DE LEI Nº. 041/2017

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL E  
CIDADANIA DO MUNICÍPIO BEBERIBE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIAÇÃO DO  
LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Educação Fiscal e Cidadania do Município Beberibe (PEF/BEBERIBE), que tem por objetivo estimular o pleno exercício da cidadania, a Educação Fiscal e a discussão das finanças públicas sustentáveis, de modo a garantir ações participativas entre o cidadão e o Governo Municipal, visando conscientizar a população sobre a função socioeconômica do tributo e o Controle Social e uma gestão fiscal municipal eficiente.

**Art. 2º** O PEF/BEBERIBE constitui-se numa política pública que tem a responsabilidade de coordenação da Secretaria de Finanças (SEFIN), tendo participação especial e preponderante da Secretaria de Educação do Município.

**Art. 3º** O PEF/BEBERIBE converge com o Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF), criado pela Portaria MF nº 35, de 27 de fevereiro de 1998 e fundamentado pela Portaria Ministerial MF/MEC nº 413, de 31 de dezembro de 2012.

**Art. 4º** São os objetivos do PEF/BEBERIBE:

I - proporcionar o exercício da cidadania, a partir da conscientização da sociedade sobre a função socioeconômica do tributo e do controle social;

II - compartilhar conhecimentos e interagir com a sociedade sobre a origem, aplicação e controle dos recursos, favorecendo a implementação de mecanismos e instrumentos visando à participação social;

III - proporcionar o entendimento sobre finanças públicas, de modo que ocorra o controle social da captação e aplicação dos recursos públicos, com vistas à eficiência e efetividade do gasto;

IV - promover a educação fiscal junto às instituições públicas e privadas de ensino, em seus diferentes níveis, bem como desenvolver parcerias para inserção do PEF nos diversos segmentos sociais;

V - capacitar as instituições beneficiárias do Programa Sua Nota Vale Dinheiro para o fortalecimento da cidadania fiscal no Município Beberibe;

VI - executar as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF);

VII - promover e estimular pedagogicamente a participação da sociedade civil na elaboração das peças orçamentárias, inclusive no processo de informação da gestão fiscal, aos quais dever-



se-á ampla divulgação dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - desenvolver estratégias em nível nacional e internacional para disseminar iniciativas do PEF/BEBERIBE;

IX - estabelecer parcerias com os demais Governos Municipais com o objetivo de ampliar os resultados do PEF;

X - introduzir de forma direta ou transversal o conteúdo desenvolvido pelo PEF/BEBERIBE nos currículos pedagógicos da Secretaria de Educação.

**Art. 5º** Compete à SEFIN a coordenação, planejamento, articulação e execução do PEF/BEBERIBE, a qual contará também com a participação da Secretaria de Educação, da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, da Secretaria de Turismo e Cultura, da Controladoria Geral do Município e da Ouvidoria Geral do Município:

I - a SEFIN estruturará o PEF/BEBERIBE e fará a articulação com os órgãos estaduais, nacionais e multilaterais;

II - a SEFIN adotará as medidas necessárias à estruturação de unidade administrativa, que terá a responsabilidade de planejar, coordenar e executar as atividades do PEF/BEBERIBE, com objetivo de incorporar às novas atividades, a missão e o objetivo desta lei;

III - buscar integração com a Receita Federal do Brasil, Escola de Administração Fazendária, Controladoria Geral da União, Tribunais de Contas e secretarias municipais de finanças e de educação cearenses, com intuito de trocar informações e firmar parcerias para o estímulo à educação fiscal no Município Beberibe;

IV - planejar e oferecer cursos, seminários, treinamentos, congressos e quaisquer outros eventos voltados para educação fiscal e orientações sobre previdência pública e complementar, no Município Beberibe;

X - estimular a participação das Universidades, Centros Universitários e Faculdades, Institutos de Pesquisa e tecnologia instaladas no município;

XI - estimular campanhas e programas de estímulo à educação fiscal, fortalecendo iniciativas de participação, premiando boas práticas de cidadania fiscal.

**Art. 6º** As despesas com a promoção e a execução das ações do PEF/BEBERIBE não poderão exceder, em reais, o percentual de 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da Receita Corrente Líquida do Município, arrecadada no exercício anterior.

**Art. 7º** A SEFIN também poderá captar recursos de empresas públicas e privadas, que se habilitarem a patrocinar as ações voltadas para Educação Fiscal e Cidadania contemplada pelo Programa de Educação Fiscal.

Parágrafo único - Para fins previstos neste artigo, poderá ainda a SEFIN captar recurso de organismos multilaterais.

**Art. 8º** A Secretaria da Educação, em parceria com a SEFIN, deverá:



I – subsidiar pedagogicamente as ações relativas ao PEF/BEBERIBE, nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, considerando as especificidades do programa para Educação básica, profissional, especial, à distância, educação continuada e alfabetização;

II – sensibilizar e envolver os servidores da Secretaria de Educação na participação de ações desenvolvidos pelo PEF/BEBERIBE;

III – dar ampla divulgação sobre as ações do PEF/BEBERIBE entre os professores e demais servidores das escolas públicas do Município;

IV – estimular ações que envolvam as escolas privadas, em convênios, acordos, ajustes ou protocolos, às entidades representativas do setor;

V – introduzir de forma direta ou transversal o conteúdo desenvolvido pelo PEF/BEBERIBE nos currículos pedagógicos da Secretaria de Educação.

**Art. 9º** O Chefe do Poder Executivo municipal designará por Portaria o grupo de servidores responsáveis pelo planejamento, execução e controle do PEF/BEBERIBE, composto por representantes da Secretaria de Educação, da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, da Secretaria de Turismo e Cultura, da Controladoria Geral do Município, da Ouvidoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 10** Caberá ao Grupo de Trabalho, mencionado no art. 9º, elaborar um plano de ação, para efetivação da execução do Programa de Educação Fiscal e Cidadania e anualmente a elaboração de um balanço social para demonstrar as iniciativas e resultados alcançados com a implantação e execução do Programa.

**Art. 11** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, mediante Decreto, a presente Lei.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 27 de novembro de 2017.

PEDRO DA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL